

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho

批 示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

根據澳門組織章程第三條第二款之規定，本人批准：

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da República Socialista do Vietname, assinado em Hanoi, em 7 de Agosto de 1996, e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

一九九六年八月七日在河內簽訂的澳門政府與越南社會主義共和國政府航空運輸協定，該協定並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日共和國公報第二組副刊之批示核准。

Palácio de Belém, aos 4 de Setembro de 1996.

一九九六年九月四日於貝倫宮

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

共和國總統 沈拜奧

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO
ENTRE
O GOVERNO DE MACAU E
O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNAM

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China e

O Governo da República Socialista do Vietnam,

De ora em diante designados as Partes Contratantes,

Desejando concluir um acordo com a finalidade de estabelecer serviços aéreos entre Macau e o Vietnam,

Acordaram entre si o seguinte:

Artigo 1º
Definições

1. Para fins do presente Acordo, salvo se diversamente estabelecido no contexto:

- (a) O termo “área”, em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as Ilhas de Taipa e de Coloane; em relação à República Socialista do Vietnam, inclui todo o território do Vietnam no âmbito do significado atribuído a “território” no Artigo 2º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante referida com a Convenção);
- (b) O termo “autoridades aeronáuticas” significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil (AACM) e, no caso do Vietnam, a Administração de Aviação Civil do Vietnam (CAAV) ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente atribuídas a essas autoridades;

- (c) O termo “empresa de transporte aéreo designada” significa uma empresa de transporte aéreo designada por uma Parte Contratante nos termos do Artigo 7º do presente Acordo, para a exploração dos serviços acordados;
 - (d) O termo “tarifa” significa os preços a pagar pelo transporte de passageiros, bagagem e carga, e as condições de aplicação destes preços, incluindo as taxas de comissão e outras remunerações pela agência ou venda de documentos de transporte porém excluindo a remuneração e as condições aplicáveis ao transporte de correio.
2. O Anexo constitui parte integrante do presente Acordo. Todas as referências incluirão o Anexo, salvo se acordado explicitamente em contrário.

Artigo 2º **Disposições da Convenção**

Na aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes actuarão em conformidade com as disposições da Convenção, incluindo os Anexos e quaisquer modificações à Convenção ou aos Anexos, na medida em que estas disposições sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes.

Artigo 3º **Concessão de Direitos**

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante os seguintes direitos relativamente aos seus serviços aéreos internacionais:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
 - b) Efectuar paragens na sua área para fins não comerciais.
2. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante o direito especificado a seguir no presente Acordo, com a finalidade de explorar serviços aéreos internacionais na rota especificada na respectiva Secção do Anexo a este Acordo. Esses serviços e rotas são de ora em diante designados “os serviços acordados” e “a rota especificada”, respectivamente. Na exploração de um serviço acordado numa rota especificada, a empresa de transporte aéreo de cada Parte Contratante beneficiará, além dos direitos especificados no nº 1 deste Artigo, do direito a efectuar paragens na área da outra Parte Contratante num ponto determinado para aquela rota nos termos do Anexo ao presente Acordo, para embarcar e desembarcar passageiros e carga, incluindo correio, separada ou conjuntamente.
3. Nenhuma disposição constante do nº 2 deste Artigo deverá ser entendida como conferindo à empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante, o direito a embarcar, num ponto situado na área da outra Parte Contratante, passageiros e carga, incluindo correio, transportados por aluguer ou remuneradamente e destinados a um outro ponto na área da outra Parte Contratante.
4. Nenhuma disposição constante do nº 2 deste Artigo será entendida como conferindo à empresa de transporte aéreo designada da República Socialista do Vietnam o direito de fornecer transporte aéreo entre Macau e Hong Kong, pontos em Taiwan e no interior da China.

Artigo 4º Exercício de Direitos

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas designadas das Partes Contratantes na operação de serviços acordados nas rotas especificadas.
2. Na exploração de serviços acordados, a empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes terá em conta os interesses da empresa designada da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços por esta última fornecidos em toda ou numa parte das mesmas rotas.
3. Os serviços acordados fornecidos pelas empresas designadas das Partes Contratantes estarão estreitamente relacionados com as necessidades de transporte público nas rotas especificadas, e terão como objectivo primordial o fornecimento, de acordo com uma taxa de ocupação razoável e as necessidades razoavelmente previsíveis relativamente ao transporte de passageiros e carga, incluindo correio, entre as áreas das Partes Contratantes.
4. A capacidade total a ser fornecida pelas empresas designadas das Partes Contratantes nos serviços acordados será determinada conjuntamente, de acordo com os princípios acima mencionados, pelos representantes autorizados das Partes Contratantes, antes do início das operações.

Artigo 5º Aplicação das Leis e dos Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes reguladores da entrada ou saída, da sua área, de aeronaves que explorem serviços aéreos internacionais ou os voos efectuados por essas aeronaves sobre aquela área, aplicar-se-ão à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante.
2. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes reguladores da entrada, permanência e saída, da sua área, de passageiros, tripulações, bagagem, carga ou correio, tais como as formalidades respeitantes à entrada, saída, emigração e imigração, bem como as formalidades alfandegárias e medidas sanitárias aplicar-se-ão aos passageiros, às tripulações, à bagagem, à carga ou correio transportados pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante durante a permanência na referida área.
3. Nenhuma das Partes Contratantes poderá privilegiar a sua própria empresa de transporte aéreo relativamente à empresa designada da outra Parte Contratante na aplicação das leis e dos regulamentos previstos neste Artigo.

Artigo 6º Segurança da Aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita, constitui parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes deverão, em particular, actuar em conformidade com as disposições da Convenção referente às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio aos 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de

- Aeronaves, assinada na Haia aos 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal aos 23 de Setembro de 1971.
2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão mutuamente, a pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e das infra-estruturas de navegação aérea, bem como outras ameaças à segurança da aviação civil.
 3. As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil, na medida em que estas disposições sobre a segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas, ou os operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente na sua área e os operadores de aeroportos na sua área actuem em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação.
 4. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que possa ser exigido desses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação constantes do nº 3 anterior, aplicadas pela outra Parte Contratante à entrada, saída ou permanência na área da outra Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes deverá assegurar que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas de protecção às aeronaves e de inspecção de passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, positivamente, qualquer solicitação da outra Parte Contratante, relativa à tomada, na sua área, de razoáveis medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica à aviação civil.
 5. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos e infra-estruturas de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a por termo, com rapidez e segurança, a esses incidentes ou ameaças de incidentes.

Artigo 7º

Designação e Autorização de Empresas de Transporte Aéreo

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar à outra Parte Contratante, por escrito, uma empresa de transporte aéreo com fim de explorar os serviços acordados nas rotas especificadas, e de cancelar ou alterar essa designação.
2. Logo que tenha recebido a designação, a outra Parte Contratante concederá sem demora à empresa designada, nos termos dos nºs 3 e 4 deste Artigo, as autorizações de exploração apropriadas.
3. (a) A autoridade aeronáutica de Macau terá o direito de recusar a concessão das autorizações referidas no nº 2 deste Artigo, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, pela empresa designada, dos direitos especificados no nº 2

do Artigo 3º do presente Acordo, sempre que não esteja convencida que a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa pertençam ao Governo da República Socialista do Vietnam ou aos seus nacionais.

(b) O Governo da República Socialista do Vietnam terá o direito de recusar a concessão das autorizações referidas no nº 2 deste Artigo, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, pela empresa designada, dos direitos especificados no nº 2 do Artigo 3º deste Acordo, sempre que não esteja convencida que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios em Macau.

4. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir de uma empresa designada pela outra Parte Contratante que prove estar habilitada a preencher os requisitos previstos nas leis e nos regulamentos normal e razoavelmente aplicados, por essas autoridades, à exploração de serviços aéreos internacionais.
5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja designada e autorizada, poderá iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis constantes deste Acordo.

Artigo 8º

Revogação e Suspensão da Autorização de Exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou suspender uma autorização de exploração relativa ao exercício, pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, dos direitos especificados no nº 2 do Artigo 3º deste Acordo, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:
 - (a) (i) No caso da autoridade aeronáutica de Macau, sempre que não esteja convencida que a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa de transporte aéreo pertencem ao Governo da República Socialista do Vietnam ou aos seus nacionais;

(ii) No caso do Governo da República Socialista do Vietnam, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo está registada e tem o seu principal local de negócios em Macau; ou
 - (b) Sempre que a empresa de transporte aéreo não cumpra as leis e os regulamentos da Parte Contratante que concedeu os direitos; ou
 - (c) Se a exploração dos serviços pela empresa de transporte não estiver em conformidade com as condições previstas no presente Acordo.
2. Salvo se a imediata revogação ou suspensão da autorização de exploração mencionada no nº 1 deste Artigo ou a imposição de condições neste previstas se revelarem essenciais para evitar novas infracções das leis e dos regulamentos, esses direitos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

Artigo 9º

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Os certificados de aeronavegabilidade, as habilitações e as licenças, emitidos ou tornados válidos por uma das Partes Contratantes serão, durante o seu período de validade, reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, desde que os requisitos segundo os quais esses certificados e licenças foram emitidos ou tornados válidos, sejam iguais ou superiores aos critérios mínimos aplicáveis nos termos da Convenção.
2. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se, contudo, o direito de não reconhecer como válidos, relativamente a voos efectuados sobre a sua área, as habilitações e licenças tornados válidos ou concedidos, pela outra Parte Contratante, aos seus próprios residentes, no caso de Macau ou, no caso da República Socialista do Vietnam, aos seus nacionais ou, em ambos os casos, por quaisquer Partes não-Contratantes.

Artigo 10º

Utilização de Aeronaves em Locação

1. Sempre que uma empresa de transporte aéreo designada se proponha utilizar aeronaves que não lhe pertencem nos serviços previstos neste Acordo, poderá fazê-lo apenas nas seguintes condições:
 - a. Que esses arranjos não sejam equivalentes à concessão de acesso, à empresa locadora de uma terceira Parte, a direitos de tráfego de outro modo não acessíveis àquela empresa de transporte aéreo;
 - b. Que o benefício financeiro a obter pela empresa locadora não dependa do lucro ou perdas da exploração da empresa designada em questão; e
 - c. Que a responsabilidade pela manutenção da aeronavegabilidade e adequação das normas de operação e manutenção de aeronaves em regime de locação utilizadas pela empresa designada por uma das Partes Contratantes seja estabelecida de modo a satisfazer ambas as autoridades aeronáuticas.
2. A empresa de transporte aéreo designada não está proibida de fornecer serviços mediante a utilização de aeronaves em regime de locação, desde que os contratos obedçam às condições anteriormente mencionadas.
3. A empresa de transporte aéreo designada deverá notificar por escrito no prazo de 30 dias ou num prazo menor eventualmente acordado entre as duas Partes, as autoridades aeronáuticas da outra Parte de quaisquer locações de aeronaves, e deverá obter a aprovação prévia das referidas autoridades aeronáuticas antes de utilizar quaisquer aeronaves em locação. Sempre que uma empresa de transporte aéreo apresente uma notificação, as suas autoridades aeronáuticas fornecerão, simultaneamente e por escrito, uma garantia de que o contrato de locação obedece às disposições do nº 1 anterior.
4. As autoridades aeronáuticas que recebem o pedido responderão no prazo de 21 dias após a recepção da informação referida no nº 3 anterior.

Artigo 11º**Isenção de Encargos e Impostos**

1. As aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes em serviços internacionais, bem como o seu equipamento de bordo normal, os abastecimentos de combustível e de lubrificantes e as provisões de bordo incluindo alimentos, bebidas e tabaco transportados a bordo dessas aeronaves, estarão isentos, à entrada na área da outra Parte Contratante, de quaisquer encargos ou impostos, desde que esses equipamentos, abastecimentos e provisões permaneçam a bordo das aeronaves até serem reexportados.
2. Estarão igualmente isentos dos mesmos direitos e taxas, com excepção das taxas correspondentes aos serviços prestados:
 - a) As provisões de bordo embarcadas na área de uma Parte Contratante, dentro dos limites estabelecidos pelas autoridades responsáveis desta Parte Contratante, e destinadas ao uso a bordo de aeronaves utilizadas na exploração de serviços internacionais pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante;
 - b) Com base nos regulamentos locais e na reciprocidade, as peças sobressalentes das aeronaves e o equipamento de bordo normal, introduzidos na área de uma Parte Contratante, para a manutenção ou reparação das aeronaves utilizadas nos serviços internacionais;
3. O equipamento de bordo normal, bem como os materiais e abastecimentos mantidos a bordo de aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante, apenas poderão ser desembarcados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das autoridades alfandegárias daquela área; neste caso, poderão ser colocados sob a supervisão das referidas autoridades até serem reexportadas ou diversamente dispostos nos termos dos regulamentos alfandegários.

Artigo 12º**Imigração**

No caso de ser recusada a autorização de entrada, na área de uma Parte Contratante, a indivíduos inadmissíveis que desembarquem de um serviço acordado nessa área, incluindo aqueles que se encontrem em trânsito e aos quais, subsequentemente, seja recusada a admissão por uma terceira parte, a outra Parte Contratante poderá em seguida aceitá-los para investigação ao regressarem à área daquela Parte Contratante.

Artigo 13º**Trânsito Directo**

Passageiros, bagagem e carga em trânsito directo através da área de uma Parte Contratante, que não abandonem a área do aeroporto reservada para este fim, serão, no máximo, sujeitos a um controlo muito simplificado. A bagagem e a carga em trânsito directo estarão isentos de encargos e impostos, incluindo direitos alfandegários.

Artigo 14º**Taxas de Utilização**

1. Cada uma das Partes Contratantes empenhar-se-á para assegurar que as taxas de utilização impostas, ou cuja imposição as suas autoridades competentes permitam,

à empresa designada da outra Parte Contratante, sejam justas e razoáveis. Basear-se-ão em sólidos princípios económicos.

2. As taxas de utilização de aeroportos e infra-estruturas de navegação e serviços prestados por uma Parte Contratante à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante não serão mais elevados do que aqueles pagos pelas suas próprias aeronaves na exploração de serviços internacionais regulares.

Artigo 15º Actividades Comerciais

1. A empresa de transporte aéreo de uma Parte Contratante poderá, nos termos das leis e dos regulamentos da outra Parte Contratante respeitantes à entrada, residência ou contratação, trazer e manter, na área da outra Parte Contratante, pessoal especializado de gestão e vendas, técnico e operacional e outro pessoal especializado, necessário para a exploração dos serviços acordados.
2. O princípio de reciprocidade aplicar-se-á às actividades comerciais. As autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para assegurar que as representações da empresa designada pela outra Parte Contratante possam exercer as suas actividades de maneira ordenada.
3. Cada uma das Partes Contratantes concederá à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, em especial, o direito a proceder à venda de transporte aéreo na sua área, directamente e, se assim o entender, através dos seus agentes. As empresas terão o direito de vender os referidos transportes e qualquer pessoa poderá comprá-los na moeda local ou, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor, em qualquer moeda livremente convertível.

Artigo 16º Conversão e Transferência de Rendimentos

As empresas de transporte aéreo designadas têm o direito de converter e transferir, para a área da Parte Contratante que a designou, a pedido, os excedentes dos rendimentos sobre as despesas realizadas localmente. A conversão e a transferência em moeda livremente convertível não estarão sujeitas a restrições, e serão efectuadas à taxa de câmbio aplicável às transacções correntes em vigor no momento em que os rendimentos são convertidos e transferidos, e estarão isentas de taxas de conversão e de transferência de rendimentos ou encargos, com excepção daqueles normalmente aplicados pelos bancos ao processamento das conversões e transferências. Estas transferências serão efectuadas de acordo com os regulamentos cambiais da Parte Contratante em questão.

Artigo 17º Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas por uma empresa aérea designada em conexão com qualquer transporte de ou para a área da outra Parte Contratante serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em conta todos os factores relevantes, incluindo os custos de operação, um lucro razoável e as tarifas praticadas por outras empresas.

2. Se possível, as tarifas referidas no nº 1 deste Artigo serão estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes, por mútuo acordo e, se necessário, tendo em conta as tarifas aplicadas por outras empresas de transporte aéreo que explorem serviços sobre toda ou parte da mesma rota. Esse acordo deverá, na medida do possível, guiar-se pelos procedimentos aplicáveis no âmbito das conferências de tarifas estabelecidos pela entidade internacional que formula propostas sobre esta matéria.
3. Uma tarifa assim acordada será submetida à aprovação das autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes pelo menos sessenta dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, mediante o acordo das referidas autoridades. Logo que recebam as propostas de tarifas, as autoridades aeronáuticas considerá-las-ão sem demora injustificada. As autoridades aeronáuticas poderão notificar as outras autoridades aeronáuticas da prorrogação do prazo proposto para a entrada em vigor de uma tarifa. Nenhuma tarifa entrará em vigor se não for aprovada pelas autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes.
4. Se as empresas de transporte aéreo designadas não obtiverem um acordo, ou se as tarifas não forem aprovadas pelas autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes, as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes procurarão fixar a tarifa por comum acordo. Salvo se acordado diversamente, as negociações terão início trinta dias após a data em que foi confirmado que as empresas designadas não puderam acordar sobre a tarifa ou após a data em que as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante notificaram as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante da desaprovação da tarifa.
5. Na ausência de acordo, a disputa será submetida aos procedimentos previstos no Artigo 21º seguinte.
6. As tarifas estabelecidas nos termos das disposições deste Artigo permanecerão em vigor até que sejam estabelecidas novas tarifas nos termos das disposições deste Artigo.
7. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes empenhar-se-ão para assegurar o cumprimento, pelas empresas de transporte aéreo designadas, das tarifas acordadas registadas nas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, bem como das leis e os regulamentos aplicáveis.

Artigo 18º Submissão de Horários

A empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes deverá fornecer às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, com a maior antecedência possível, porém no prazo não inferior a trinta dias antes da entrada em vigor de um serviço ou de quaisquer modificações relativas a este, ou trinta dias após a recepção de uma solicitação das autoridades aeronáuticas, as informações relativas à natureza dos serviços, aos horários, aos tipos de aeronave, incluindo a capacidade fornecida em cada uma das rotas especificadas e quaisquer outras informações exigíveis para satisfazer as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante de que são devidamente cumpridos os requisitos do presente Acordo.

Artigo 19º
Fornecimento de Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes deverão, a pedido, fornecer às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante relatórios estatísticos periódicos ou outros, que possam ser razoavelmente exigidos para a avaliação da capacidade fornecida nos serviços acordados pela empresa de transporte aéreo designada desta Parte Contratante. Aqueles relatórios incluirão toda a informação necessária à determinação do volume de tráfego transportado pela empresa de transporte aéreo nos serviços acordados e as origens e destinos deste tráfego.

Artigo 20º
Consultas

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo tempo, solicitar consultas respeitantes a quaisquer problemas relacionados com este Acordo. As consultas terão início no prazo de sessenta dias, contado a partir da recepção, pela outra Parte Contratante, da solicitação, salvo se diversamente estabelecido pelas Partes Contratantes.

Artigo 21º
Resolução de Diferendos

1. Se surgir um diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão, inicialmente, por resolvê-lo pela via da negociação entre ambas.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem obter uma resolução pela via da negociação, poderão submeter o diferendo à arbitragem de uma pessoa ou órgão, ou o diferendo poderá, a pedido de uma das Partes Contratantes, ser submetido, para decisão, a um tribunal composto de três árbitros. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro e estes nomearão um terceiro. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de sessenta dias contado a partir da data de recepção, por uma das Partes Contratantes, da notificação da outra Parte Contratante, através dos canais apropriados, solicitando a arbitragem do diferendo, e o terceiro árbitro será nomeado no prazo subsequente de trinta dias. Se, dentro do prazo estipulado, uma das Partes Contratantes não tiver nomeado um árbitro, ou se o terceiro árbitro não for nomeado no prazo estipulado, uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda à nomeação do árbitro ou árbitros, como requer o caso. Se o Presidente considerar que é um nacional de um Estado que não pode ser considerado neutro em relação ao diferendo, ou se, de outra forma estiver impedido de exercer a função, o seu representante nas funções procederá à nomeação necessária. Em qualquer caso, o terceiro árbitro será nacional de um Estado que possa ser considerado neutro em relação ao diferendo, e actuará como presidente do corpo arbitral.
3. As Partes Contratantes prometem cumprir quaisquer decisões proferidas nos termos do nº 2 deste Artigo.
4. Se e enquanto uma das Partes Contratantes ou a empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes não cumprir uma decisão proferida nos termos do nº 2 deste Artigo, a outra Parte Contratante poderá limitar, suspender ou

revogar quaisquer direitos ou privilégios concedidos por força do presente Acordo à Parte Contratante ou à empresa designada em falta, segundo o caso.

Artigo 22º
Modificações

1. Se uma das Partes Contratantes desejar modificar qualquer disposição do presente Acordo, a modificação, desde que acordada entre as Partes Contratantes, entrará em vigor quando confirmada por escrito pelas Partes Contratantes.
2. As modificações ao Anexo ao presente Acordo poderão ser acordadas directamente entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

Artigo 23º
Denúncia

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o momento, notificar a outra Parte Contratante, por escrito, da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Esta notificação deverá ser simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional.
2. O Acordo caducará no final de um período de horários, durante o qual termine o período de doze meses contado a partir da data de recepção da notificação, salvo se esta for retirada por mútuo acordo antes do termo daquele prazo.
3. Se a outra Parte Contratante não acusar a recepção, a notificação será considerada como tendo sido recebida quatorze dias após a data de recepção da respectiva comunicação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 24º
Registo na OACI

O presente Acordo será registado na Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 25º
Entrada em Vigor

O presente Acordo será aprovado por cada uma das Partes Contratantes segundo os seus procedimentos legais e entrará em vigor no dia em que a aprovação tenha sido confirmada por escrito pelas Partes Contratantes.

Em testemunho de que os plenipotenciários das duas Partes Contratantes assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado em Hanoi aos 7 de Agosto de 1996, em inglês.

PELO GOVERNO DE MACAU

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
SOCIALISTA DO VIETNAM

Vasco Rocha Vieira
Governador

Nguyen Hong Nhi
Director-Geral da Administração
da Aviação Civil

ANEXO

Quadro de Rotas

Secção I

Rota a ser explorada pela empresa de transporte aéreo designada de Macau:

De Macau para um ponto no Vietnam.

Secção II

Rota a ser explorada pela empresa de transporte aéreo designada do Vietnam:

De um ponto no Vietnam para Macau.

澳門政府和 越南社會主義共和國政府 航班協定

第二條 公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合公約的規定，包括附件和對公約或其附件的任何修改，只要這些規定適用於締約雙方。

第三條 權利的授予

一、締約一方給予締約另一方關於其國際航班的以下權利：

- (一) 飛越其地區而不降停的權利；
- (二) 在上述地區內作非運輸業務性經停的權利。

二、締約一方給予締約另一方在本協定中規定的權利，以便在本協定附件有關部份中規定的航線上經營國際航班。此種航班和航線以下分別稱之為“協議航班”和“規定航線”。締約一方指定空運企業在規定航線上經營協議航班時，除了本條第一款規定的權利之外，將享有在根據本協定附件為該航線規定的地點經停以便分別或混合上下旅客和行李，包括郵件的權利。

三、本條第二款的規定不應被視為給予締約一方指定空運企業，為了出租或取酬，在締約另一方地區內裝載旅客和貨物包括郵件前往該締約方地區內另一地點的權利。

四、本條第二款的規定不應被視為給予越南社會主義共和國指定空運企業在澳門和香港、台灣和中國內地地點之間提供航空運輸的權利。

第四條 權利的行使

一、締約雙方指定空運企業應享有公平均等的機會，在規定航線上經營協議航班。

澳門政府經葡萄牙主管主權機構正式授權并經中華人民共和國政府同意，和越南社會主義共和國政府

以下稱之為“締約雙方”；

意欲締結一項協定，以便在澳門和越南之間建立航班；

達成協定如下：

第一條 定義

一、除非文中另有說明，在本協定中：

(一) “地區”在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島，在越南方面則採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約（以下稱之為公約）第二條中有關“領土”含意中越南的全部領土；

(二) “航空當局”一詞在澳門方面指民航局，在越南方面指越南民航局，或對雙方而言，授權履行目前分配給上述當局職能的任何個人或機構；

(三) “指定空運企業”一詞指締約一方根據本協定第七條為經營協議航班而指定的一家空運企業；

(四) “運價”一詞指運輸旅客、行李和貨物的價格和使用這些價格的條件，包括代理或銷售運輸憑証的手續費和其它額外報酬，但是不包括運輸郵件的報酬和條件。

二、附件構成本協定一項組成部分。除非另有明確協議，所有對本協定的引述將包括附件。

二. 在經營協議航班方面, 締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益, 以避免不適當地影響后者在相同航線的全部或部分航段上提供的航班。

三. 締約一方指定空運企業提供的協議航班應與公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係, 並應以合理的載運比率, 提供足夠的運力, 將滿足載運當前和合理預見到的在締約雙方地區之間的旅客和貨物包括郵件的需求作為其主要目的。

四. 締約雙方指定空運企業在協議航班上提供的總運力, 在開航之前, 由締約雙方授權的代表根據上述原則共同確定。

第五條

法律 and 規定的適用

一. 締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區或此種飛機在其地區上空飛行的法律和規定均適用於締約另一方的指定空運企業。

二. 締約一方關於旅客、機組、行李、貨物或郵件進出其地區的法律和規定, 諸如關於入境、出境、移居和移民, 以及海關和衛生措施, 均應適用於在上述地區之時的締約另一方指定空運企業飛機所載運的旅客、機組、行李、貨物或郵件。

三. 締約一方在實施本條所規定的法律和規定時, 不得給予其自己的空運企業優惠於締約另一方指定空運企業的待遇。

第六條

航空保安

一. 締約雙方重申, 彼此之間對保障民航安全免受非法行為干擾的責任構成本協定不可缺少的一個部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的“關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約”, 一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的“關於制止非法劫持航空器的公約”, 以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的“關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約”的規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助, 以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為, 以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中, 應遵守國際民航組織所制定和指定為國際民航公約的附件的航空保安規定, 只要這些保安規定適用於締約雙方。締約各方須要求, 締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構, 以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約一方同意可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約一方須確保在其地

區內有效地實施足夠的措施, 以保護飛機和在旅客登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅要求採取合理的特別安全措施, 亦應給予同情的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅, 或其它針對民用飛機, 其旅客和機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為, 締約雙方須互相協助, 以便盡速使用通訊聯絡及其它適當措施, 迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第七條

指定和經營許可

一. 締約一方有權書面指定一家空運企業在規定航線上經營協議航班和撤銷或改變此種指定。

二. 在不違反本條第(三)和(四)款規定的情況下, 締約另一方在收到此種指定後應毫不延誤地授予該指定空運企業適當的經營許可。

三. (一)澳門航空當局有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可, 或對該指定空運企業行使本協定第三條第二款所規定的權利附加它認為必要的條件, 只要在任何情況下, 它不能滿意, 該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於越南社會主義共和國政府或其國民。

(二)越南社會主義共和國政府有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可, 或對該指定空運企業行使本協定第三條第二款所規定的權利附加它認為必要的條件, 只要在任何情況下, 它不能滿意, 該空運企業不是在澳門注冊和以澳門為主要經營地。

四. 締約一方航空當局可以要求締約另一方指定空運企業向其證明, 它具備資格履行上述當局根據通常及合理地應用於經營國際航班的法律和規定所規定的條件。

五. 當空運企業按此指定和獲得授權後, 可以開始經營協議航班, 條件是該空運企業履行本協定適用的規定。

第八條

撤銷和暫停經營許可

一. 締約一方有權撤銷或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第三條第二款規定權利的經營許可, 或對行使此等權利規定其認為必要的條件, 如果:

(一.一.)對澳門航空當局而言, 如其不滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於越南社會主義共和國政府或其國民;

(一.二.)對越南社會主義共和國政府而言, 如其不滿意該空運企業是在澳門注冊和以澳門為主要經營地; 或

(二)如該空運企業不遵守授予此等權利的締約方的法律或規定; 或

(三)如該空運企業未能按照本協定規定的條件經營。

二. 除非本條第一款所述的撤銷或暫停經營許可或規定條件必須立即執行, 以防止進一步違反法律和規定, 否則此項權利只能在與締約另一方協商之後方可行使。

第九條 承認證件和執照

一. 締約一方頒發或核准有效的適航証、資格証和執照, 在其有效期期間, 締約另一方應承認其有效, 條件是據此頒發或核准有效證件或執照的要求相等或高于根據公約可能制定的最低標準。

二. 但是, 締約一方對締約另一方為在其地區上空飛行, 發給對澳門而言其自己的居民, 或對越南社會主義共和國而言其自己的國民, 或對兩者而言, 任何其它非締約方所發的資格証和執照, 保留拒絕承認其有效的權利。

第十條 經營租用飛機

一. 當一指定空運企業建議在下列提供的航班上使用並非自己所有的飛機時, 應按以下條件進行:

(一) 此種安排不應等于允許第三方的租賃空運企業通過其它辦法獲得本來得不到的業務權利;

(二) 租賃空運企業獲得的財務好處不取決于有關指定空運企業經營的盈利或虧損; 和

(三) 確定締約一方指定空運企業經營任何租機時的持續適航和運行及維護標準的責任應達到雙方航空當局的要求。

二. 除此之外不應禁止一指定空運企業使用租機提供航班, 條件是任何簽訂的租賃安排滿足以上所列條件。

三. 一指定空運企業應提前三十天, 或雙方可能同的較短時間, 將任何租賃飛機書面通知另一方航空當局並應在使用租機之前事先取得上述航空當局的批准。當申請空運企業提交通知時, 其航空當局與此同時應提供一份該租賃安排符合上文第一款規定的書面保證。

四. 受理航空當局應在收到上文第三款所述信息的二十一天之內作出答复。

第十一條 免除關稅和稅款

一. 締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機, 以及在該機上攜帶的機上正常設備、燃料和潤滑油以及機上供應品, 包括食品、飲料和煙草等物品, 在進入締約另一方地區時, 應免除所有關稅或稅款, 條件是此等設備、物品和供應品必須留置在飛機上直至重新出口。

二. 下列物品, 除與提供服務相應的費用外, 亦應免除相同的關稅和稅款:

(一) 在締約一方地區裝上飛機, 在上述締約方主管當局規定數量之內, 供締約另一方指定空運企業經營國際航班飛機機上使用的機上供應品;

(二) 在當地規定和對等基礎上, 為維護或修理經營國際航班飛機而運入締約一方地區的飛機零備件和機上正常設備;

三. 締約一方指定空運企業使用的飛機上留置的機上正常設備以及物品和供應品, 只有在該地區海關當局同意之後, 方可在締約另一方地區內卸下。在此情況下, 它們可以置于上述當局監管之下直至它們重新出口, 或按照海關的規定另行處理。

第十二條 移民

在任何不能入境的人員乘協議航班抵達締約一方地區被拒絕允許入境的情況下, 包括這些過境該地區而第三方拒絕其入境, 締約另一方將因此接受此種人員遣返至締約另一方地區進行檢查。

第十三條 直接過境

直接過境締約一方地區和不離開為此目的在機場划定的區域的旅客、行李和貨物, 最多應置于非常簡化的控制之下。直接過境的行李和貨物應免除關稅和稅款, 包括海關稅。

第十四條 使用費

一. 締約一方應竭力確保, 其主管當局向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費公平和合理。它們應以合理的經濟原則為基礎。

二. 締約一方提供給締約另一方指定空運企業使用機場和航空導航設施及服務的費用不得高于其自己經營國際航班的飛機所付的費用。

第十五條 商務活動

一. 締約一方指定空運企業可以根據締約另一方關於入境、居留和就業的法律和規定, 在締約另一方地區內派駐和保留因經營協議航班所需要的管理、銷售、技術、操作和其他專業人員。

二. 互惠原則適用於商務活動。締約一方主管當局將採取所有必要步驟以確保締約另一方指定空運企業的代表機構可以以有秩序的方式從事其活動。

三. 締約一方特別授予締約另一方指定空運企業在其地區內直接和選擇通過代理人銷售航空運輸的權利。每一空運企業有權銷售此種運輸以及任何個人均可自由

地使用當地貨幣，或在不違反現行適用法律和規定的情況下，以任何可自由兌換貨幣購買此種運輸，

第十六條 兌換和匯出收入

每一指定空運企業有權將在當地開支之后的當地的收支余額兌換并按要求匯回指定該空運企業的締約方地區。兌換和匯款可以不加限制，以在將此種收入提交兌換和匯款時有效的適用於當時交易的比價進行。除了銀行對辦理此種兌換和匯款收取的正常費用外，不應在收入兌換和匯款方面支付任何稅收和費用。此種匯款應按有關締約方的貨幣兌換規定辦理。

第十七條 運價

一、每一空運企業就前往和來自締約另一方地區的運輸所採用的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括經營成本，合理利潤，每一航班特點以及其它空運企業收取的運價。

二、本條第一款所述的運價，如果可能時應由締約雙方指定空運企業互相協議確定，如果需要，考慮經營相同航線的全部或部分航段的其它空運企業所採用的運價。此種協議應盡可能按照在此事務方面制定建議的國際機構的運價會議程序，用適用的決定加以指導。

三、按此協議的運價至少應在其建議實施之日六十天以前提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下，經上述當局同意，此期限可以縮短。在收到提交的運價后，航空當局應毫不延誤地考慮這些運價。航空當局可以通知延長運價建議實施之日。如果締約任何一方航空當局對運價不滿意，該運價不得生效。

四、如果指定空運企業不能同意，或締約一方航空當局不批准此種運價，締約雙方航空當局應努力通過相互協議確定運價。除非另有協議，此種談判應在確定指定空運企業不能商定運價或締約一方航空當局通知締約另一方航空當局不批准運價之日三十天之內開始。

五、在無協議時，分歧按此後第二十一條中規定的程序辦理。

六、根據本條規定確定的運價應持續有效直至根據本條規定確定新的運價。

七、締約一方航空當局應竭盡全力，確保指定空運企業與向締約雙方航空當局申報的協議運價以及在此方面的法律或規定保持一致。

第十八條 申報班期時刻表

在實際上盡可能提前，但在開始協議航班之前不少於三十日之前，或其中任何修改，在接到航空當局要求的

三十天之內，締約一方指定空運企業應向締約另一方航空當局提供關於航班種類、班期時刻表、機型的情況，包括在每一規定航線上提供的運力和可能所需的任何進一步的情況，以便向締約另一方航空當局證明，本協定的要求充分地得到遵守。

第十九條 提供統計

締約一方航空當局應按要求，向締約另一方航空當局提供為審查該締約方指定空運企業在協議航班上提供的運力可能合理所需的此種定期或其它統計說明，此種說明應包括確定在協議航班上載運的業務量以及此種業務起訖地點的全部情況。

第二十條 協商

締約一方隨時就關於本協定的任何問題要求協商，此項協商將在締約另一方收到要求之日起六十天內開始，除非締約雙方另有協議。

第二十一條 解決爭議

一、如果締約雙方關於本協定的解釋或應用發生任何爭議，締約雙方首先應設法通過它們之間的談判加以解決。

二、如果締約雙方未能通過談判達成解決辦法，它們可同意將該爭議交由某人或機構決定，或在締約任何一方的要求下將該項爭議提交給一個由三名仲裁員組成的仲裁庭決定，締約一方各委任一名仲裁員，第三名由按此委任的兩名指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從締約另一方收到要求仲裁此項爭議的通知之日起六十天期限內委任一名仲裁員，第三名仲裁員應在下一個三十天期限內指定，如果締約任何一方未能在規定期限內委任一名仲裁員，或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約一方可要求國際民航組織理事會主席視情需要指定一名或數名仲裁員。如果該主席認為他是某一國家的國民，而此國家在此項爭議中不能視為中立，或因其它原因妨礙其履行此職，他的在職代表將進行必要的指定。無論如何，第三名仲裁員應是在爭議中被視為中立的國家的國民並將作為仲裁機構的主席。

三、締約雙方承允遵守根據本條第二款所作出的任何決定。

四、如果和只要締約一方或締約一方的指定空運企業不遵守根據本條第二款所作出的一項決定，締約另一方可以視情限制、扣留、或撤銷其由于本協定授予締約方或違約指定空運企業的任何權利或特權。

第二十二條

修正

一. 如締約一方認為需要修改本協定的任何規定，在締約雙方商定此種修改后，經締約雙方書面確認生效。

二. 對本協定附件的修改可在締約雙方航空當局之間直接商定。

第二十三條

終止

一. 締約一方可隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。

二. 除非在期限到期之前相互協議撤消通知，本協定自收到通知之日十二個月時間期限消滅之后終止。

三. 在締約另一方未確認收到時，該通知應在國際民航組織收到該通知之日十四天后被認為已經收到。

第二十四條

登記

本協定必須向國際民航組織登記。

第二十五條

生效

本協定應由締約一方按其法律程序予以批准并在締約雙方書面確認此項批准之日生效。

締約雙方全權代表已在本協定上簽字為証，

本協定一式兩份，于一九九六年八月七日在河內用英文寫成。

澳 門 政 府 越 南 社 會 主 義 共 和 國
代 表 政 府 代 表

韋奇立
總 督

阮洪轟
民航局長

附 件

航 線 表

航 線 表 一

一. 澳門指定空運企業經營的航線：
澳門至越南境內一點

航 線 表 二

二. 越南社會主義共和國指定空運企業經營的航線：
越南境內一點至澳門

AIR SERVICES AGREEMENT

BETWEEN

THE GOVERNMENT OF MACAU AND

THE GOVERNMENT OF THE SOCIALIST REPUBLIC OF VIETNAM

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China and

The Government of the Socialist Republic of Vietnam,

Hereinafter called the Contracting Parties,

Desiring to conclude an agreement for the purpose of establishing air services between Macau and Vietnam,

Have agreed as follows:

ARTICLE 1
DEFINITIONS

1. For the purpose of the present Agreement, unless the context otherwise requires:

a). The term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands; in relation to Vietnam includes all the territory of Vietnam within the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on the seventh day of December, 1944 (hereinafter referred to as the Convention);

b). The term "aeronautical authorities" means, in the case of Macau, the Civil Aviation Authority (AACM), and, in the case of Vietnam, the Civil Aviation Administration of Vietnam (CAAV), or in both cases any person or body, authorized to exercise the functions presently assigned to the said authorities;

c). The term "designated airline" means an airline which one Contracting Party has designated, in accordance with Article 7 of the present Agreement, for the operation of the agreed air services;

d). The term "tariff" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which these prices apply, including commission charges and other additional remuneration for agency or sale of transportation documents but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail.

2. The Annex forms an integral part of the present Agreement. All references to the Agreement shall include the Annex unless explicitly agreed otherwise.

ARTICLE 2
PROVISIONS OF THE CONVENTION

In implementing the present Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes and any amendments to the Convention or to the Annexes insofar as these provisions are applicable to both Contracting Parties.

ARTICLE 3
GRANT OF RIGHTS

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in respect of its international air services:

a) The right to fly across its area without landing;

b) The right to make stops in its area for non-traffic purposes

2. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the right hereinafter specified in this Agreement for the purpose of operating international air services on the route specified in the appropriate Section of the Annex to this Agreement. Such services and route are hereinafter called "the agreed services" and "the specified route" respectively. While operating an agreed service on the specified route the designated airline of each Contracting Party shall enjoy in addition to the rights specified in paragraph (1) of this Article the right to make stops in the area of the other Contracting Party at the point determined for that route in accordance with the Annex to this Agreement for the purpose of taking on board and discharging passengers and cargo, including mail, separately or in combination

3. Nothing in paragraph (2) of this Article shall be deemed to confer on the designated airline of one Contracting Party the right to take on board, at one point in the area of the other Contracting Party, passengers and cargo, including mail, carried for hire or reward and destined for another point in the area of the other Contracting Party

4. Nothing in paragraph (2) of this Article shall be deemed to confer on the designated airline of the Socialist Republic of Vietnam the right to provide air transportation between Macau and Hongkong, points in Taiwan and inland of China.

ARTICLE 4 EXERCISE OF RIGHTS

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of the Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes.

2. In operating the agreed services the designated airline of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airline of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provides on the whole or part of the same routes.

3. The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear a close relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes, and shall have as their primary objective the provision at a reasonable load factor of capacity adequate to meet the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers and cargo, including mail, between the areas of the Contracting Parties.

4. The total capacity to be provided on the agreed services by the designated airlines of the Contracting Parties shall be jointly determined in accordance with the above-mentioned principles by the authorised representatives of the Contracting Parties, before commencement of the operations.

ARTICLE 5 APPLICATION OF LAWS AND REGULATIONS

1. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into and departure from its area of aircraft engaged in international air navigation or flights of such aircraft over that area shall apply to the designated airline of the other Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into, sojourn in, and departure from its area of passengers, crew, baggage, cargo or mail, such as formalities regarding entry, exit, emigration and immigration, as well as customs and sanitary measures shall apply to passengers, crew, baggage, cargo or mail carried by the aircraft of the designated airline of the other Contracting Party while within the said area.

3. Neither Contracting Party may grant any preference to its own airline with regard to the designated airline of the other Contracting Party in the application of the laws and regulations provided for in this Article.

ARTICLE 6 AVIATION SECURITY

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties, they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph (3) above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

ARTICLE 7 DESIGNATION AND AUTHORIZATION OF AIRLINES

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one airline for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designation.

2. On receipt of such a designation the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs (3) and (4) of this Article, without delay grant to the designated airline the appropriate operating authorizations.

3. (a) The aeronautical authority of Macau shall have the right to refuse to grant the operating authorisations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by the designated airline of the rights specified in Article 3(2) of the present Agreement, in any case where it is not satisfied that the substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Government of the Socialist Republic of Vietnam or its nationals;

(b) The Government of the Socialist Republic of Vietnam shall have the right to refuse to grant the operating authorisations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by the designated airline of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement, in any case where it is not satisfied that the airline is incorporated and has its principal place of business in Macau.

4. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfil the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities.

5. When an airline has been so designated and authorised it may begin to operate the agreed services, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement.

ARTICLE 8 REVOCATION AND SUSPENSION OF OPERATING AUTHORIZATION

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke or suspend an operating authorization for the exercise of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement by the airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of those rights:

a) (i) in the case of the aeronautical authority of Macau, in any case where it is not satisfied that the substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Government of the Socialist Republic of Vietnam or its nationals;

(ii) in the case of the Government of the Socialist Republic of Vietnam, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau; or

b) in the case of failure by that airline to comply with the laws or regulations of the Contracting Party granting those rights; or

c) If that airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation or suspension of the operating authorisation mentioned in paragraph (1) of this Article or imposition of the conditions therein is essential to prevent further infringements of laws and regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 9 RECOGNITION OF CERTIFICATES AND LICENSES

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licenses issued or rendered valid by one of the Contracting Parties shall, during the period of their validity, be recognized as valid by the other Contracting Party provided that the requirements under which such certificates or licenses were issued or rendered valid are equal to or above the minimum standards which may be established pursuant to the Convention.

2. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize as valid, for the purpose of flights over its own area certificates of competency and licenses granted to or rendered valid for its own residents in the case of Macau or its own nationals in the case of the Socialist Republic of Vietnam by the other Contracting Party or in both cases, by any other non-Contracting Parties.

ARTICLE 10 OPERATION OF LEASED AIRCRAFT

1. When a designated airline proposes to use an aircraft other than one owned by it on the services provided hereunder, this will only be done on the following conditions:

- a) that such arrangements will not be equivalent to allowing a lessor airline of third party access to traffic rights not otherwise available to that airline;
- b) that the financial benefit to be obtained by the lessor airline will not be dependent on the profit or loss of the operation of the designated airline concerned; and
- c) responsibility for the continued airworthiness and the adequacy of operating and maintenance standards of any leased aircraft operated by the airline designated by either Contracting Party will be established to the satisfaction of both aeronautical authorities.

2. A designated airline is not otherwise prohibited from providing services using leased aircraft provided that any lease arrangement entered into satisfies the conditions listed above.

3. A designated airline will give 30 days written notification, or such shorter notice as may be agreed between the two sides, to the aeronautical authorities of the other side of any leasing of aircraft and will have to obtain prior approval of the said aeronautical authorities before using any leased aircraft. When the applicant airline submits a notification, its aeronautical authorities will at the same time provide a written assurance that the lease arrangements are in conformity with the provisions of paragraph (1) above.

4. The receiving aeronautical authorities will give their reply within 21 days of receipt of the information referred to in paragraph (3) above.

ARTICLE 11 EXEMPTION OF DUTIES AND TAXES

1. Aircraft operated on international services by the designated airline of one Contracting Party, as well as their normal board equipment, supplies of fuel and lubricants and aircraft stores including food, beverages and tobacco carried on board such aircraft, shall, on entering into the area of the other Contracting Party, be exempt from all duties or taxes, provided that such equipment, supplies and stores remain on board the aircraft until they are re-exported.

2. There shall also be exempt from the same duties and taxes, with exception of charges corresponding to the services rendered:

- a) aircraft stores taken on board in the area of one Contracting Party, within the limits fixed by the competent authorities of the said Contracting Party, and intended for use on board the aircraft operated on an international service by the designated airline of the other Contracting Party;
- b) based on local regulations and reciprocity, aircraft spare parts and normal board equipment imported into the area of one Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft operated on international services;

3. The normal board equipment, as well as the materials and supplies retained on board the aircraft operated by the designated airline of one Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that area, in such a case, they may be placed under the supervision of the said authorities until they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

ARTICLE 12 IMMIGRATION

In the event of permission to land in the area of one Contracting Party being refused to any inadmissible persons who arrive in that area on an agreed service, including those who transit through that area and are subsequently refused admission by a third party, the other Contracting Party shall forthwith accept such persons for examination on their return to the area of that other Contracting Party.

ARTICLE 13 DIRECT TRANSIT

Passengers, baggage and cargo in direct transit across the area of one Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall at the utmost be subject to a very simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from duties and taxes, customs duties included.

ARTICLE 14 USER CHARGES

1. Each Contracting Party shall use its best efforts to ensure that user charges imposed or permitted to be imposed by its competent authorities on the designated airline of the other Contracting Party are just and reasonable. They shall be based on sound economic principles.

2. Charges for the use of airport and air navigation facilities and services offered by one Contracting Party to the designated airline of the other Contracting Party shall not be higher than those which have to be paid by its own aircraft operating on scheduled international services.

ARTICLE 15 COMMERCIAL ACTIVITIES

1. The designated airline of one Contracting Party may, in accordance with the laws and regulations of the other Contracting Party relating to entry, residence and employment, bring in and maintain in the area of the other Contracting Party managerial sales, technical, operational and other specialist staff required for the operation of the agreed services.

2. For the commercial activities the principle of reciprocity shall apply. The competent authorities of each Contracting Party will take all necessary steps to ensure that the representations of the airline designated by the other Contracting Party may exercise its activities in an orderly manner.

3. In particular, each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its area directly and, at the airline's discretion through its agents. Each airline shall have the right to sell such transportation and any person shall be free to purchase such transportation in the currency of that area or, subject to the applicable laws and regulations in force, in any freely convertible currencies.

ARTICLE 16 CONVERSION AND TRANSFER OF REVENUES

Each designated airline shall have the right to convert and remit to the area of the Contracting Party which has designated it on demand local revenues in excess of sums locally disbursed. Conversion and remittance in freely convertible currency shall be permitted without restrictions at the rate of exchange applicable to current transactions which is in effect at the time such revenues are presented for conversion and remittance, and shall not be subject to any taxes in relation to conversion and remittance of revenues or charges except those normally made by banks for carrying out such conversion and remittance. Such transfer shall be made in accordance with the currency exchange regulations of the Contracting Party concerned.

ARTICLE 17 TARIFFS

1. The tariffs to be applied by each designated airline in connection with any transportation to and from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit, the characteristics of each service and the tariffs charged by other airlines.

2. The tariffs referred to in paragraph (1) of this Article shall, if possible, be established by mutual agreement by the designated airlines of both Contracting Parties, and if necessary taking into account the tariffs applied by the other airlines operating over the whole or part of the same route. Such agreement shall, where possible be guided by such decisions as are applicable under the tariff conference procedure of the international body which formulates proposals in this matter.

3. The tariffs so agreed shall be submitted for approval to the aeronautical authorities of the Contracting Parties at least sixty days before the proposed date of their introduction. In special cases, this time limit may be reduced, subject to the agreement of the said authorities. Upon receipt of the submission of the tariffs, the aeronautical authorities shall consider such tariffs without undue delay. The aeronautical authorities may notify the other aeronautical authorities of an extension of the proposed date of tariffs introduction. No tariff shall come into force if the aeronautical authorities of either Contracting Party is dissatisfied with it.

4. If the designated airlines cannot agree, or if the tariffs are not approved by the aeronautical authorities of one Contracting Party, the aeronautical authorities of both Contracting Parties shall endeavor to determine the tariffs by mutual agreement. Unless otherwise agreed such negotiations shall begin within thirty days from the date when it is ascertained that the designated airlines cannot agree upon the tariffs or the aeronautical authorities of one Contracting Party have notified the aeronautical authorities of the other Contracting Party of their disapproval of the tariffs.

5. In default of agreement the dispute shall be submitted to the procedure provided for in Article 21 hereinafter.

6. The tariffs established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article.

7. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall exercise their best efforts to ensure that the designated airlines conform to the agreed tariffs filed with the aeronautical authorities of the Contracting Parties as well as to the laws or regulations in this regard.

ARTICLE 18 TIME-TABLE SUBMISSION

As long in advance as practicable, but not less than thirty days before the introduction of an agreed service or any modification thereof or within thirty days after receipt of a request from the aeronautical authorities, the designated airline of one Contracting Party shall provide to the aeronautical authorities of the other Contracting Party information regarding the nature of the service, time-tables, types of aircraft including the capacity provided on each of the specified routes and any further information as may be required to satisfy the aeronautical authorities of the other Contracting Party that the requirements of this Agreement are being duly observed.

ARTICLE 19 PROVISIONS OF STATISTICS

The aeronautical authorities of each Contracting Party shall, on request, provide such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services by the designated airline of that Contracting Party to the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Such statements shall include all information required to determine the amount of traffic carried by the airline on the agreed services and the origins and destinations of such traffic.

ARTICLE 20 CONSULTATIONS

Either Contracting Party may at any time request consultations on any problem related to this Agreement. Such consultations shall begin within a period of sixty days from the date the other Contracting Party receives the request, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

ARTICLE 21 SETTLEMENT OF DISPUTE

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of the present Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavor to settle it by negotiation between themselves.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body, or the dispute may at the request of either Contracting Party be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two so nominated. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through the appropriate channel requesting arbitration of the dispute, and the third arbitrator shall be appointed within a further period of thirty days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not

appointed within the specified period, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires. If the President considers that he is a national of a State which cannot be regarded as neutral in relation to the dispute or is otherwise prevented from carrying out this function, his deputy in office shall make the necessary appointment. In any case, the third arbitrator shall be a national of a State which can be regarded as neutral in relation to the dispute and shall act as president of the arbitral body.

3. The Contracting Parties undertake to comply with any decision given under paragraph (2) of this Article.

4. If and so long as either Contracting Party or the designated airline of either Contracting Party fails to comply with a decision given under paragraph (2) of this Article, the other Contracting Party may limit, withhold or revoke any rights or privileges which it has granted by virtue of the present Agreement to the Contracting Party in default or to the designated airline in default as the case may be.

ARTICLE 22 MODIFICATIONS

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provision of the present Agreement, such modification, if agreed between the Contracting Parties, shall come into force when confirmed in writing by the Contracting Parties.

2. Modifications to the Annex of the present Agreement may be agreed directly between the aeronautical authorities of the Contracting Parties.

ARTICLE 23 TERMINATION

1. Each Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate the present Agreement. Such notice shall simultaneously be communicated to the International Civil Aviation Organization.

2. The Agreement shall terminate at the end of a time-table period during which twelve months after the date of receipt of the notice will have elapsed, unless the notice is withdrawn by mutual agreement before the expiry of this period.

3. In default of acknowledgement of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen days after the date on which the International Civil Aviation Organization will have received communication thereof.

ARTICLE 24 REGISTRATION WITH ICAO

The present Agreement shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 25 ENTRY INTO FORCE

The present Agreement shall be approved by each Contracting Party in compliance with its legal procedure and shall enter into force on the date when such approval is confirmed in writing by the Contracting Parties.

In witness whereof the plenipotentiaries of the two Contracting Parties have signed the present Agreement.

Done in duplicate in Hanoi this 7th day of August 1996, in English.

FOR THE GOVERNMENT OF
MACAU

Vasco Rocha Vieira
Governor

FOR THE GOVERNMENT OF
THE SOCIALIST REPUBLIC
OF VIETNAM

Nguyen Hong Nhi
Director General of the
Civil Aviation Administration